

TRIVIA TRENS S.A.
CNPJ nº 60.397.161/0001-92
NIRE 35300662105

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 de setembro de 2026, às 8:00hrs, na sede da **TRIVIA TRENS S.A.** ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Bloco 1, 2º andar, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista única da Companhia.
- 3. MESA:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Presidente Marcos Máximo de Novaes Mendonça, que escolheu o Sr. José Mendes para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) Emissão das Debêntures:** a aprovação de captação de recursos, pela Companhia, por meio da realização de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), por meio do respectivo instrumento que formaliza a Emissão: a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário"), Comporte Participações S.A. ("Comporte" ou "Fiadora PJ"), Ricardo Constantino ("Ricardo") e Henrique Constantino ("Henrique" e, em conjunto com Ricardo, "Fiadores PF", os quais, quando referidos em conjunto com a Fiadora PJ, "Fiadores") ("Escritura de Emissão");

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Máximo De Novaes Mendonca e Jose Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4887-C8B7-1DDE-BED2.

- (ii) **Garantias Reais**: para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito da Emissão, a autorização para a outorga, pela Companhia, mediante recebimento de anuência prévia da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“Anuência ARTESP”), de cessão fiduciária: (a) de todos os direitos creditórios e emergentes do Contrato de PPP (conforme definido na Escritura de Emissão), presentes e futuros, principais e acessórios; de direitos creditórios oriundos das receitas acessórias, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Emergentes (conforme abaixo definido); (b) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de PPP em que a Companhia figure como segurada, beneficiária ou cobeneficiária; (c) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na “Conta Vinculada Direitos Emergentes” (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como os investimentos permitidos e os rendimentos auferidos em tais investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Emergentes (conforme definido abaixo); e (d) da titularidade da Conta Vinculada Direitos Emergentes (em conjunto, “Cessão Fiduciária Direitos Emergentes”), constituída nos termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust (“Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Emergentes”);
- (iii) **Documentos da Operação**: mediante obtenção da Anuência ARTESP, autorização para a celebração e cumprimento, conforme aplicável, pela Emissora, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Emergentes, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Emergentes, os “Contratos de Garantia”) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) (em conjunto, os “Documentos da Operação”), bem como todos e quaisquer documentos, instrumentos, procurações ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas;
- (iv) **Contratação de Instituições Financeiras**: autorização para contratação, pela Companhia, de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures (“Coordenadores” e, quando referir-se à instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), em rito de registro automático;
- (v) **Contratação de Prestadores de Serviços**: autorização para contratação, pela Companhia, dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o agente de liquidação, o

Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, dentre outros; e

(vi) **Autorização para a administração da Companhia**: a autorização para que os administradores da Companhia, bem como aos seus respectivos procuradores e representantes, conforme aplicável, pratiquem todos e quaisquer atos, celebrem quaisquer contratos e/ou instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes, para a efetivação das deliberações acima, incluindo a celebração dos documentos elencados acima e todos os seus anexos, apêndices e instrumentos relacionados, e tomem todas as providências necessárias para a efetivação e cumprimento do deliberado na presente ata, incluindo a adoção, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas ora aprovadas, bem como a assinatura e entrega de quaisquer cartas, certificados, declarações, procurações, relatórios, notificações, aditamentos e demais documentos acessórios ou correlatos que se façam necessários ou convenientes para o cumprimento das obrigações da Companhia decorrentes dos Documentos da Operação e demais documentos relacionados;

(vii) **Ratificações**: ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou seus procuradores, até a presente data, relacionados à Emissão, aos Documentos da Operação e às deliberações acima;

6. DELIBERAÇÕES: A acionista única da Companhia apreciou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer ressalvas:

(i) **Emissão das Debêntures**: aprovar, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão, por meio da celebração da Escritura de Emissão, cujas principais características, termos e condições encontram-se descritas abaixo:

(a) *Número de Emissão*. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;

(b) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(c) *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única;

(d) *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Maximo De Novaes Mendonca e Jose Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4887-C8B7-1DDE-BED2.

- (e) *Valor nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- (h) *Espécie das Debêntures.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) *Data de Emissão.* A data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (j) *Garantias Reais.* Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, incluindo o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e todos e quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou

outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais prestadas, as Debêntures contarão com as garantias listadas a seguir ("Obrigações Garantidas"):

(1) mediante a obtenção da Anuência ARTESP, a alienação fiduciária, pela Comporte, da totalidade das ações, atualmente de sua titularidade e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às tais ações, e, ainda, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam futuramente subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Comporte e/ou por qualquer terceiro que venha a integrar o capital social da Emissora, bem como quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores sobre os quais a Comporte faça jus em decorrência das tais ações adicionais ("Alienação Fiduciária"), constituída nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

(2) mediante a obtenção da Anuência ARTESP, a Cessão Fiduciária Direitos Emergentes, constituída nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Emergentes;

- (k)** *Garantia Fidejussória Adicional.* Em garantia das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Fiadores, na forma de fiança, sem benefício de ordem, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (l)** *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, conforme o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Trivia Trens S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");
- (m)** *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161"), e conforme o previsto no Contrato de Distribuição;

- (n) *Forma de Subscrição e de Integralização.* As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), a qualquer momento a partir do início da distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), e até o encerramento do período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (o) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em [365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos] contados da Data de Emissão, ou seja, as Debêntures vencerão na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (p) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures"), observada a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (r) *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em parcela única;
- (s) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;

- (t)** *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador;
- (u)** *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (v)** *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (w)** *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.* A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data de resgate; e **(iii)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração aplicável, equivalente aos percentuais apresentados na tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo no máximo 0,30% e no mínimo 0,20%;

- (x)** *Resgate Antecipado Obrigatório Total.* Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento *Take Out* (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver; e **(iii)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração aplicável, equivalente aos percentuais apresentados na tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo no máximo 0,30% e no mínimo 0,20%;
- (y)** *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela a ser amortizada, **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e **(iii)** de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da Remuneração aplicável, equivalente aos percentuais apresentados na tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo no máximo 0,30% e no mínimo 0,20%;
- (z)** *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao

respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

- (aa)** *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que inclui a vedação à distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo a distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e
- (bb)** *Demais Características.* As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.
- (ii)** **Garantias Reais:** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, mediante recebimento da Anuência ARTESP, da Cessão Fiduciária Direitos Emergentes para assegurar as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão;
- (iii)** **Documentos da Operação:** conceder autorização aos representantes da Emissora para que estes celebrem os Documentos da Operação;
- (iv)** **Contratação de Instituições Financeiras:** aprovar a contratação, pela Companhia, de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, em rito de registro automático;
- (v)** **Contratação de Prestadores de Serviços:** aprovar a contratação, pela Companhia, dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures;
- (vi)** **Autorização para a administração da Companhia:** aprovar a autorização para que os administradores da Companhia, bem como aos seus respectivos procuradores e representantes, conforme aplicável, pratiquem todos e quaisquer atos, celebrem quaisquer contratos e/ou instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes, para a efetivação das deliberações acima, incluindo a celebração dos documentos elencados acima e todos os seus anexos, apêndices e instrumentos relacionados, e tomem todas as providências necessárias para a efetivação e cumprimento do deliberado na presente ata, incluindo a adoção, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas ora aprovadas, bem como a assinatura e entrega de quaisquer cartas, certificados, declarações,

procurações, relatórios, notificações, aditamentos e demais documentos acessórios ou correlatos que se façam necessários ou convenientes para o cumprimento das obrigações da Companhia decorrentes dos Documentos da Operação e demais documentos relacionados;

- (vii) **Ratificações**: ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou seus procuradores, até a presente data, relacionados à Emissão, aos Documentos da Operação e às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, da qual se lavrou a presente ata, que, uma vez lida, achada conforme e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2026.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Marcos Máximo de Novaes Mendonça

Presidente

José Mendes

Secretário

Acionista:

Comporte Participações S.A.

Representada por Marcos Máximo de Novaes Mendonça e José Mendes

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Maximo De Novaes Mendonca e Jose Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4887-C8B7-1DDE-BED2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4887-C8B7-1DDE-BED2> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4887-C8B7-1DDE-BED2



Hash do Documento

0A1A95FCD685A95A14AEE553DE2F2AAF62A5E2CEF030AA84723D44501F34C9B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2026 é(são) :

- ☒ Marcos Maximo de Novaes Mendonça - 004.709.737-06 em 15/09/2026 14:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcos Maximo De Novaes Mendonca

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.13

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

- ☒ Jose Mendes - 038.229.838-10 em 15/09/2026 09:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.8

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

